



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 147/2024

Proc. 4101/2024

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº. 147/2024, interposto pelas sociedade empresárias **BONSAGLIA CONSULTORIA E ASSESSORIA.**, cujo objeto é a contratação de operadora de planos de saúde voltada aos servidores públicos municipais de Santo Antônio de Posse, abrangendo servidores públicos ativos, inativos, pensionista e seus dependentes, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias; Empresas Públicas e Câmara Municipal de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 18 de outubro de 2024, houve pedido de esclarecimento pela Requerente, requerendo seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

Diante da ausência de resposta, houve a suspensão do certame.

É o breve relatório.

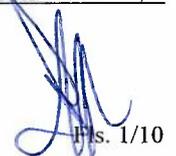
2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente, notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e


Pgs. 1/10





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.
(grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, dadas essas considerações iniciais, diante das informações conjuntas obtidas pela unidade Requerente (Recursos Humanos) passaremos a esclarecer todos os pontos requeridos:

QUESTIONAMENTO SOBRE O ITEM “UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”:

a) **Fornecer relatório de sinistralidade do contrato atual, contendo o número de beneficiários, o percentual e os valores de “receita X despesa” os últimos 36 meses do contrato (mês a mês);**

Resposta: Diante do requerimento realizado, tal relatório de sinistralidade encontra-se anexado na presente demanda em sítio eletrônico oficial.

b) Fornecer a data e o percentual do último reajuste aplicado (técnico e financeiro);

Resposta: Diante do Termo de Contrato anteriormente firmado, os preços contratados são reajustados pelo do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE, tendo como data base 24 de outubro de 2019.

Por oportuno, conforme Edital de licitação, o reajuste a ser concedido esta previsto no item 14 do referido instrumento (será aplicado o índice oficial “IPC/FIPE” a cada 12 (doze) meses da data da proposta e nos moldes do item 14.2 acima explicitado).

c) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID’S** dos beneficiários em Home Care;

Resposta: Não Existem pessoas nessas condições.


Fls. 2/10





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

d) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID'S** dos beneficiários afastados do trabalho;

Resposta: Conforme é de conhecimento dessa empresa Requerente, tal assunto não pode ser disponibilizado em razão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

e) Fornecer relatório contendo a quantidade, a despesa, **e os CID'S** dos casos crônicos ou em tratamento;

Resposta: Conforme é de conhecimento dessa empresa Requerente, tal assunto não pode ser disponibilizado em razão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

f) Fornecer relatório de inativos contendo a receita e as despesas (art. 30 e 31 lei 9656/98);

Resposta: Nos moldes do Edital, tal questionamento em nada reflete a apresentação de proposta, isso porque o valor a ser cobrado será único e independente da faixa etária.

QUESTIONAMENTO SOBRE O “ITEM 2.1 DO EDITAL”:

a. Serão assinados contratos separados para cada uma das empresas públicas?

Resposta: Não, conforme “Minuta de Edital” será somente um contrato.

b. Atualmente quais são as empresas públicas que usufruem do plano de saúde licitado pela Prefeitura?

Resposta: Somente Prefeitura Municipal e IPREM.

c. O percentual de contribuição dos funcionários das autarquias, câmara municipal e outras empresas públicas é o mesmo da Prefeitura?

Resposta: Sim, idêntico e isonômico para todos os conveniados (independente da faixa etária).

QUESTIONAMENTO SOBRE “ITEM 6.2 E 6.4 DO TR”:

a. Qual a quantidade de beneficiários existente no atual contrato – Se possível fornecer por faixa etária dividindo em Ativos Tit/Dep e Inativos Tit/Dep.

Resposta: Inicialmente esclareça-se que tal informação se encontra disponibilizada no Anexo do Edital (*vide* Anexo I, item 6.2, coluna “qtde” da tabela apresentada). Por sua vez ressaltamos que o edital estabelece que o valor a ser cobrado deve ser idêntico a todos os interessados (independente de faixa etária).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

b. Os servidores das autarquias, Câmara e empresas públicas municipais estão contemplados no contrato vigente? Caso positivo, favor fornecer por faixa etária dividindo em Ativos Tit/Dep e Inativos Tit/Dep por empresa.

Resposta: A presente questão esta prejudicada, eis que já esclarecido que o contrato atual diz respeito somente a Prefeitura e IPREM, assim como a faixa etária estimada já esta prevista na tabela do Termo de Referência.

c. Qual a quantidade Total de servidores (funcionários) da prefeitura, autarquias, Câmara e empresas públicas municipais? Por favor, informar por empresa.

Resposta: Questão irrelevante para a composição dos custos, pois a faixa etária estimada já esta prevista na tabela do Termo de Referência e os valores devem ser isonômicos/idênticos.

d. A população existente nas autarquias, câmara municipal e outras empresas públicas municipais estão somadas ao total de beneficiários previsto no item 6.2 do Termo de Referência? Caso negativo favor informar a quantidade de beneficiários divididos por empresa e ainda, Faixa etária dos titulares e dependentes.

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO SOBRE “Item 5.2.1.5 do edital”:

Do texto acima percebe-se que o edital cita “ata de registro”. Favor ratificar nosso entendimento de que essa licitação não é para “registro de preços”.

Resposta: Esta correto o entendimento, assunto já retificado no novo Edital.

QUESTIONAMENTO SOBRE “APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL DETALHADA”:

Sabendo-se que, nenhuma empresa emite a Nota Fiscal no formato exigido, até mesmo por conta da extensão e volume das informações, podemos entender que, a apresentação da Nota Fiscal e de Relatório Analítico Detalhado, contendo a discriminação mensal dos beneficiários titulares e de seus dependentes, suprirá a exigência contida nos subitens acima?

Resposta: Desde que a NF conste o total de titulares e dependentes e que tal documento seja acompanhado do Relatório Analítico que compõe tais informações não há óbices (assunto retificado em novo Edital).

QUESTIONAMENTO SOBRE “ITEM 20.10 DO EDITAL”:


FS. 4/10





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

O edital traz no item 20.10 a obrigação de se aplicar multa em caso de atraso de pagamento por culpa da Prefeitura, porém não traz as regras e nem mesmo o percentual que será aferido em caso de atraso no pagamento.

Neste sentido, conforme preconiza o art. 92 da nova lei de licitações, faz-se necessário a revisão do item em referência, para que nele conste o percentual e as regras para correção monetária e multa em caso de atraso no pagamento por culpa da Contratante.

Resposta: Item Retificado em Edital e nos seguintes termos “20.10.1. O índice de atualização do item 20.10 acima será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Por oportuno, não há que se falar em multa e juros, na forma do art. 137, §2º, inciso IV do Edital.”.

QUESTIONAMENTO SOBRE “PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES”:

Favor ratificar o entendimento de que o prazo de 3 (três) dias úteis para propositura de impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos, disposto no item supracitado, **finda em 31 de outubro de 2024**? Caso negativo, favor informar a data correta.

Resposta: Assunto prejudicado, isso porque houve suspensão do certame. Por oportuno, quanto ao prazo de impugnação, vide art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO SOBRE “DOS CASOS OMISSOS AO EDITAL”:

Neste sentido, favor ratificar nosso entendimento de que para os casos omissos igualmente serão disciplinados pela Lei nº 9.656/98 e as Normas da ANS, em especial a Resolução Normativa 465/2021 – Rol de Procedimentos da ANS, no que couber.

Resposta: Item retificado no edital para tal possibilidade.

QUESTIONAMENTO SOBRE “EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS”:

Desta forma, solicitamos a INCLUSÃO da hipótese de exclusão do plano de saúde “*a pedido do próprio titular*”, conforme dispõe o art. 7º da RN nº 561/2022.

Resposta: Item retificado no edital para tal possibilidade.

QUESTIONAMENTO SOBRE “MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL”

Neste sentido, solicitamos a **RETIFICAÇÃO** dos subitens citados para fins de adequação das inclusões e exclusões de modo que possam ser realizadas pela Prefeitura de Santo Antônio de Posse **até o último dia**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

de cada mês (de 01 a 30), **passando a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente a movimentação cadastral.**

Resposta: Item retificado no edital para tal possibilidade.

QUESTIONAMENTO SOBRE “PRAZOS DE ATENDIMENTO”:

Neste sentido, favor ratificar o entendimento que a Prefeitura fará constar no item supracitado os prazos definidos na RN nº 566/2022?

Resposta: Item retificado no edital para tal possibilidade.

QUESTIONAMENTO SOBRE “ITEM 16.1.4 DO TR E ITEM 3.4.1 DO ANEXO III”:

Favor ratificar o entendimento que SERÁ INABILITADA a empresa licitante que não alcançado os índices **exigidos NO EDITAL.**

Resposta: Em observância ao julgamento objetivo do Edital, isonomia e vinculação ao Edital, SIM, será inabilitado o licitante que não tiver alcançado tais índices.

QUESTIONAMENTO SOBRE “16.3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA”:

Favor ratificar nosso entendimento de que será de responsabilidade da contratada apresentar DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO nos moldes estabelecido acima e, responsabilidade da Prefeitura inserir cláusula de anticorrupção no contrato de prestação de serviços.

Resposta: SIM, será de responsabilidade do proponente.

QUESTIONAMENTO SOBRE “VALIDADE DAS CERTIDÕES”:

Desde modo, a fim de padronizar o prazo, estamos corretos ao afirmar que TODAS as certidões que não contenham prazo de validade, serão consideradas válidas desde que expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas?

Resposta: Não, esta equivocado o entendimento. A regra geral é para que as Certidões sejam apresentadas DENTRO DO PRAZO. Ao passo que a *Certidão Negativa de Falência Concordata e recuperação judicial* deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias. E somente aplicável 90 dias de validade caso o Edital ou a certidão emitida não estabeleça outra forma.

Por fim, cumpre informar que a certidão de Certidão Negativa de Falência Concordata e recuperação judicial no âmbito do Estado de São Paulo é emitida de maneira ágil e quase que instantaneamente.


Fls. 6/10





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

QUESTIONAMENTO SOBRE “DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919, DE 31 DE MARÇO DE 2023”:

Tendo em vista ser imprescindível o conhecimento da referida norma jurídica pelas licitantes para que haja seu efetivo cumprimento, favor fornecer o normativo legal ou indicar o local que possa ser acessada.

Resposta: Tal Decreto encontra-se publicado em nosso Jornal da Cidade de 31 de março de 2023, favor consulta-lo.

QUESTIONAMENTO SOBRE “DOCUMENTOS INTEGRANTE DO EDITAL/CONTRATO”:

Favor ratificar o entendimento de que todas as respostas dos questionamentos formulados pelas empresas interessadas em participar da licitação em referência, bem como os pareceres dados pela Prefeitura sobre impugnações interpostas, comporão o presente pregão eletrônico, fazendo parte integrante ao edital/contrato.

O NOSSO ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

Resposta: Sim, esta correto o entendimento, nos moldes do já consolidado pela própria Corte de Contas e Poder Judiciário.

QUESTIONAMENTO SOBRE “VIGÊNCIA CONTRATUAL”:

Em sendo assim, para adequação as regras setoriais e comerciais do segmento contratado, solicitamos a **RETIFICAÇÃO** dos itens e subitens que preveem vigência de 60 (sessenta) meses, para neles, fazer constar vigência contratual de 12 (doze) meses.

Resposta: O item 14 do Edital diz respeito ao reajuste e não a vigência contratual. Esclarecemos que o contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses com possibilidade de prorrogação, ao passo que o reajustamento dos valores será a cada 12 meses da apresentação das propostas.

QUESTIONAMENTO SOBRE “ESPECIALIDADES MÉDICAS PREVISTAS NA LEI 9656/98”:

Do texto acima transcrito entende-se que a futura contratada deverá garantir cobertura apenas nas especialidades de clínico geral, pediatria, ginecologia, ortopedia, cardiologia, oftalmologia, psiquiatria, fisioterapia, fonoaudiologia, terapeuta ocupacional, psicologia e nutricionista.

Resposta: Não, o texto aponta que tais especialidades DEVEM estar em Santo Antônio de Posse, as demais seguem a Resolução Normativa aplicável.


Fls. 7/10





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Diante do exposto, podemos entender que as licitantes deverão oferecer **na área de abrangência do produto ofertado**, cobertura para todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, conforme preconiza a lei?

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO SOBRE “REEMBOLSO NOS CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA”:

Consoante prevê o item 13 do Termo de Referência, haverá ressarcimento/reembolso nos atendimentos de emergência e urgência, ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, quando não for possível a utilização dos serviços credenciados pela CONTRATADA.

Resposta: Não haverá qualquer possibilidade de reembolso e ou pagamento adicional ao Contratado, isso porque cabe ao licitante ofertar valores que incluam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

QUESTIONAMENTO SOBRE “PREVISÃO DE JUNTA MÉDICA – RN Nº 424/2017 DA ANS”:

Favor ratificar o nosso entendimento de que constará no contrato celebrado entre a Prefeitura e a Vencedora do certame, cláusula com **PREVISÃO DE JUNTA MÉDICA conforme regras da RN Nº 424/2017 DA ANS**, cujo texto deverá prever que: no caso de situações de divergências médica ou odontológica a respeito de autorização prévia, a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo usuário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

Resposta: A Administração não arcará com despesas relativas a Junta médica, cabe ao licitante ofertar valores que incluam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

QUESTIONAMENTO SOBRE “COPARTICIPAÇÃO EM INTERNACÕES PSIQUIÁTRICAS”:

No que tange ao atendimento aos casos de saúde mental, com vistas a manutenção do equilíbrio entre as prestações e contraprestações que envolvem a verdadeira gestão de custos do contrato de plano de saúde, podemos entender que será estabelecido coparticipação de 50% (cinquenta por cento) nas hipóteses de



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

internações psiquiátricas, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, a cada ano de contrato, conforme disciplina o art. 19, II da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS?

Resposta: Não haverá coparticipação.

QUESTIONAMENTO SOBRE “QUANTIDADE DE INATIVOS”:

Sabendo-se que não consta no edital e seus anexos, informativo relativo à quantidade de beneficiários inativos, amparados pelo art. 30 e 31 da Lei 9.656/98 e, considerando que esta informação é relevante para aferição da proposta. Favor fornecer a quantidade de beneficiários inativos por faixa etária, sua respectiva vigência no contrato atual (início e término).

Resposta: O pagamento é isonômico e o pagamento independe se o beneficiário é ativo ou inativo.

QUESTIONAMENTO SOBRE “CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E GUIA MÉDICO”:

Favor ratificar o entendimento de que será aceito pela Prefeitura a emissão digital do cartão de identificação do beneficiário e do guia médico?

Resposta: Sim, correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO SOBRE “Produto e seu respectivo Registro/Contrato”

Por obrigação legal, deve estar presente em todos os contratos firmados com operadora ou seguradora de saúde o nome comercial do plano/produto comercializado e, o número do seu registro junto a ANS.

Neste sentido, favor ratificar o entendimento que a Prefeitura fará constar no contrato o nome e o número do produto ofertados pela futura CONTRATADA, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

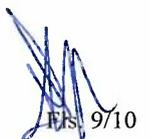
Resposta: Sim, correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO SOBRE “DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”:

Para uma melhor composição prévia do cronograma de implantação, favor informar qual a data/mês de início de vigência do futuro contrato?

Resposta: Referido cronograma dependerá do encerramento da contratação.

QUESTIONAMENTO SOBRE “COBERTURAS EM CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS LEGAIS”:


Fol. 9/10





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Podemos entender que as coberturas advindas deste contrato serão aquelas definidas pela Lei 9.656/98 e Resolução Normativa Nº 465/2021 - Rol de Procedimentos da ANS?

Resposta: Vide resposta a questão “DOS CASOS OMISSOS EM EDITAL”

QUESTIONAMENTO SOBRE “PRAZOS DE CARÊNCIAS”:

Dito isso, roga-se pela retificação do item 4.2 do Termo de Referência para fins de adequar aos prazos de carências disposto no art. 12, V da Lei nº 9.656/98.

Resposta: Item Retificado no Edital.

QUESTIONAMENTO SOBRE “REAJUSTE TÉCNICO”:

Considerando todo o exposto, à vista da ausência da previsão editalícia quanto ao reajuste técnico por sinistralidade, e, quanto a sua previsão contratual, estamos corretos ao afirmar que será revisto o presente instrumento convocatório no que se refere as cláusulas de reajustes, a fim de fazer constar o reajuste por sinistralidade, sempre que o resultado obtido no período analisado (12 meses) constitua percentual superior a 70% (break-even)? E, em sendo assim, podemos considerar a fórmula cancelada pelo TCE/SP e inserida em seus dois últimos processos licitatórios?

Resposta: Reajuste é diferente de repactuação, eventualmente, caso devidamente comprovado, a questão da sinistralidade poderá ser objeto de repactuação.

Assim, passaremos ao julgamento

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do esclarecimento apresentada pela sociedade empresária **BONSAGLIA CONSULTORIA E ASSESSORIA.**, e no mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, conseqüentemente, fica alterado o Edital publicado nos termos acima mencionados.

Santo Antônio de Posse, 14 de novembro de 2024.

Leticia Granzier Secchinatto
PREGOEIRA

Ciente,
De acordo.

Dr. Thiago C. Cardonia
Procurador Municipal
OAB/SP 352.084